



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 452, DE 2023

(Da Sra. Amanda Gentil)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a informação ao público a respeito do Transtorno do Espectro Autista.

NOVO DESPACHO:

Defiro o REQ 671/2024.

Desapense- se, pois, o PL 452/2023 do PL 5.104/2020, distribuindo-o
ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

Esclareço que, já tendo recebido parecer da CSAÚDE, o projeto permanecerá na CPD.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 18/3/2024 em razão de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA AMANDA GENTIL PP/MA

Apresentação: 10/02/2023 16:42:14.997 - Mesa

PL n.452/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Amanda Gentil)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a informação ao público a respeito do Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a informação ao público a respeito do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º; renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º Para fins de informação pública, de que trata o inc. VI deste artigo, o poder público deverá disponibilizar conteúdo informativo à população:

I - impresso no cartão de vacinação, ou em separado para lhe ser anexada ou entregue a quem o solicitar;

II - nas páginas de internet e redes sociais dos gestores do Sistema Único de Saúde em todas as esferas de governo. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo disciplinar a divulgação pelo poder público de informações sobre o transtorno do espectro autista, de forma a dar cumprimento ao disposto no inc. VI do art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amanda Gentil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238232719200>



* CD238232719200 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA AMANDA GENTIL PP/MA

2

A informação da população é uma das medidas mais importantes no cuidado das pessoas com autismo.

Ela permite aos pais terem maior atenção em relação ao desenvolvimento de seus filhos, de forma a permitir um diagnóstico precoce.

Para aqueles que já têm o diagnóstico, facilita a compreensão do que é um transtorno, porque se diz que é um espectro, e o que tudo isso significa para a vida da família.

Para a sociedade em geral, o conhecimento sobre o autismo permitirá a compreensão e acolhimento das pessoas com o transtorno do espectro autista, pois informadas do que se trata, perceberão que são seres humanos como qualquer outro.

É preciso ressaltar que é a partir do momento em que a sociedade reconhece as pessoas com autismo como pessoas simplesmente diferentes, com suas peculiaridades e necessidades específicas, é que elas podem viver integradas à sua comunidade e desenvolver a autoestima necessária para se orgulharem daquilo que são.

Portanto, entendemos que a informação é fundamental para desfazer preconceitos e mostrar aquilo que a pessoa com transtorno do espectro autista realmente é.

Face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada Amanda Gentil PP/MA



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-12-27;12764

FIM DO DOCUMENTO